

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.8.2024.41752	24123769	24,7094 Ha	06/05/2024 a 06/05/2026
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL		Não se aplica	77.890.846/0051-38
Município de referência		Coordenadas de referência	
GUARAPUAVA / PR		-25,657792906 -51,446416349	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
BRASIL AVILA VARGAS DORNELES ANDRADE HOLSBACH	Elaborador/Executor	PR71535/D	1720230503423

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes**Gerais**

1.01 1. Implantar as medidas mitigadoras para os fatores bióticos, sócioambiental, fauna e flora e fatores abióticos solo, água e atmosfera, conforme documentos e instruções descritos no PBA Plano Básico Ambiental do requerimento de Licença de Instalação;
1.02 O planejamento, a execução e os desdobramentos técnicos e legais resultantes da supressão, inclusive a destinação da madeira, deve ter acompanhamento integral de engenheiro florestal em campo, supervisionando e descrevendo as atividades decorrentes na ART
1.03 1. Restringir a supressão da vegetação nativa às áreas indispensáveis à viabilização do projeto;
1.04 1. Não projetar / implantar instalações temporárias em ambientes cobertos por vegetação nativa
1.05 Enviar arquivo kmz do projeto previsto de supressão antes da execução, e outro após realização do projeto de supressão
1.06 1. O plano de resgate de flora para formação de banco germoplasma deve considerar todas as formas de vida, das três tipologias, especialmente aquelas ameaçadas de extinção e contemplar as espécies de importância, as espécies regenerantes e as espécies classificadas como às espécies endêmicas e ameaçadas, conforme Informação de Apoio 02/2023 e Parecer Técnico de Apoio Florestal PCH São Jerônimo.
1.07 1. Durante a supressão atentar-se à lista de espécies das tipologias e das formas de vida, identificando espécies às espécies endêmicas e ameaçadas e se necessário revisar o plano de resgate de flora e de formação e destinação de material botânico do Banco de Germoplasma;
1.08 1. Destinar

material botânico (indivíduos, sementes, plântulas, camada de serrapilheira e camada superficial do solo, etc) obtido no resgate de flora para o banco de germoplasma para a recuperação de áreas de preservação permanente, de reserva legal pertinentes, de compensação ambiental, para projetos da comunidade e ao viveiro do IAT;

1.09 Firmar termo de compromisso de compensação ambiental conforme disposições da Resolução SEMA nº 03/2019, Res SEMA IAT 05/09 e NOTA TÉCNICA Nº 01/2023-IAT e Art 17 da Lei Federal nº. 11428/2006 e as condições impostas à supressão do respectivo empreendimento; em especial compensar as três tipologias;

1.10 1. As áreas de várzea, contribuintes da recarga de aquíferos, serão objeto de compensação por meio da proteção de outras várzeas, mitigando impacto aos recursos de produção e armazenamento natural de água.

1.11 1. Considerar na compensação, nas modalidades onde couber uso de plantio, o uso do padrão natural de agregação das espécies, obtido pelas análises dos índices de agregação daquelas espécies com maior importância fitossociológica identificadas na área de supressão;

1.12 1. Dar prioridade onde couber o método plantio, ao uso de sementes, plântulas e mudas produzidos a partir do banco de germoplasma, na restauração das áreas de compensação ambiental de supressão, de realocação de reserva legal e de formação de nova APP para o reservatório;

1.13 1. Nos processos de restauração seguir as prescrições da Portaria IAT 170/20;

1.14 . Para intervenção e respectiva compensação ambiental destes serviços protetivos, considerar em APP, a Resolução do Conama 369/06 e RL, a IN IAT 01/20, firmando Termo de Compromisso unificado;

1.15 As novas áreas de APP, RL e de Compensação devem conter em seu plano de manutenção ambiental, o controle e a erradicação de plântulas da dispersão de exóticas invasoras.

1.16 A retirada de exóticas da APP deve considerar as prescrições contidas na Resolução Sedest 28/21;

1.17 1. Manter com as características naturais as Áreas de Preservação Permanente (APP), que apresentem tipologia estepe gramíneo lenhosas e formação pioneira de influência fluvial, implantando bordadura de proteção;

1.18 1. Realizar o acompanhamento da supressão e garantir o afugentamento, o resgate e o salvamento da fauna, atendendo as autorizações específicas para cada atividade e as recomendações do Setor de Fauna DILIO/DLF/SEFAU;

1.19 1. Ofertar condições adicionais para melhoria da qualidade de vida da fauna, tais como construção de abrigos e oferta de alimentos, durante o período de supressão da vegetação nativa e da recuperação das áreas, no entorno do reservatório;

1.20 1. Retificar informações e nas matrículas dos imóveis atingidos pelo projeto, realocando reserva legal quando aplicável e registrar a propriedade a ser constituída para o empreendimento; no SICAR Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural;

1.21 1. Fazer o remanejamento das Meliponídeas com apresentação de relatório fotográfico com localização georreferenciada;

1.22 1. Implantar medidas rigorosas de proteção de pessoas e animais que transitam nas imediações do empreendimento, durante e a após a obra, com vistas à sua segurança e prevenção de acidentes, incluindo sinalizações e oficinas/cursos de educação adaptados às faixas etárias e grau de instrução, abordando os riscos durante a supressão e demais obras e sobre a proibição do acesso ao canal e demais infraestruturas;

1.23 1.

Apresentar projeto e ou relatório de execução de educação ambiental visando sensibilização e engajamento da vizinhança com programas que abordam:

a
flora da região e a importância da conservação da fauna e da flora de Entre Rios, as espécies de fauna e flora raras e ameaçadas

a
diversidade e a ocupação da flora no Estado do Paraná;

a
flora da região e a importância da conservação da fauna e da flora de Entre Rios, as espécies de fauna e flora raras e ameaçadas

os
usos da flora local (medicinais, econômicos, alimentares, etc.,

os
produtos que as formações florestais podem nos ofertar, desde energia até toras/madeiras para usos diversos

a
função e importância das formações de campos e de várzeas

as
exceções previstas em lei para a supressão da vegetação

a
compensação ambiental para repor o serviço ecossistêmico suprimido

a
formação da área de preservação permanente

a
importância da energia elétrica de origem hidráulica para as atividades de desenvolvimento e bem-estar a população

os
planos de ação para emergências das estruturas e reservatório

os cuidados do requerente e da comunidade na prevenção de acidentes com a infraestrutura da PCH, do reservatório até a devolução das águas

1.24

Planejar

usos nobres na destinação ao menos percentual, das toras obtidas na supressão, especificamente, espécies ameaçadas de extinção presentes: jacarandá, imbuia, pinheiros, para fins sociais como doações para escolas, igrejas, oficinas de marcenaria e de artesanaria, para promoção e valorização do uso da madeira;

1.25 1. Apresentar
ao IAT DILIO GELI DLE, o Termo de Compromisso firmado e atendido, relativo à Lei do SNUC, Lei Federal 9985/2000;

1.26 1. Deverá
ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH São Jerônimo, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes do enchimento do reservatório e testes de comissionamento;

1.27 1. Não
poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras ou bota fora para destinação de resíduos de quaisquer espécies, incluindo os vegetais, dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas a alagamento/inundação;

1.28 1. O produto florestal madeireiro, tora e lenha, deverão ser armazenados em um pátio devidamente cadastrado;
1.29 1. Requerer a autorização de utilização de matéria prima florestal -AUMPF antes da conclusão da supressão;
1.30 1. Ao realizar a cubagem rigorosa da biomassa, para fins de solicitar a AUMPF Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal, verificar a utilização de equações distintas para ajuste e precisão da volumetria de folhosas e de coníferas;
1.31 Transportar o material lenhoso somente com Documento de Origem Florestal e DOF;
1.32 1. Os resíduos florestais gerados (galhos finos, casca e folhas) devem ser triturados e incorporados ao solo da futura APP e ou destinados em programas de compostagem de resíduos de vegetação, conveniados com as municipalidades;
1.33 Adotar medidas preventivas e corretivas à formação de processos erosivos e de perda do solo durante a execução da supressão e formação do reservatório, com atenção aos particulados que possam ser dispersos no corpo hídrico;
1.34 1. Executar e manter ações de proteção do solo e de prevenção à erosão, nas áreas de exposição do solo durante a obra e nas adjacências das construções e estruturas do empreendimento;
1.35 1. Esta Autorização de Supressão da Vegetação, não substitui e não exclui necessidade de Autorização do proprietário, ou seja, a ASV não é uma permissão para ingresso no imóvel alheio, tão somente autoriza a supressão e exclusivamente na área de vegetação nativa descrita no processo de licença e no sinaflor;
1.36 1. A validade e aplicação desta ASV é diretamente associadas à apresentação de matrícula de domínio pelo proprietário, quando coincidir a pessoa física ou jurídica proprietária imóvel e detentora da ASV ou, associada à apresentação da (s) autorização (ões) de acesso ao (s) imóvel (eis) e da concordância com a execução do projeto, emitida (s) pelo (s) proprietário (s) dos imóveis da área impactada;
1.37 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º;
1.38 1. O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
1.39 1. O IAP mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando: - Ocorrer à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. - Ocorrer à omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença. - Ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	06/05/2024 - 11:43:30



Documento assinado eletronicamente por Jose Volnei Bisognin, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Curitiba, em 06 de maio de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20418202441752>